



**LEI PE/Nº. 238/2001**, de 05 de julho de 2001.

**“DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”.**

**PAULO PEDROSO VITOR**, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor;

**FAÇO SABER**, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o que estabelece o artigo 63 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fazer opção por:

**I** – Verificar semestralmente, ao invés de quadrimestralmente, o cumprimento dos limites aplicáveis à dívida consolidada e às despesas com pessoal e encargos sociais.

**II** – Divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos relativo à Receita Corrente Líquida, às Receitas e Despesas Previdenciárias, aos Resultados Primário e Nominal, às Despesas com Juros e aos Restos a Pagar.

**III** – Elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais somente a partir do quinto exercício financeiro seguinte ao de publicidade da Lei de Responsabilidade Fiscal.

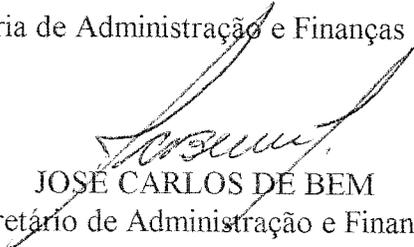
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 05 de julho de 2001.

  
**PAULO PEDROSO VITOR**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 05 de Julho de 2001.

  
**JOSE CARLOS DE BEM**  
Secretário de Administração e Finanças.